

Lei Geral de Proteção de Dados e o RCPN

PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO

26º Seminário de Trabalho Registral
Civil – IRPEN/PR
Maringá

Lei Geral de Proteção de Dados e o RCPN

Escopo da apresentação e principais bases legais desta apresentação:

- Lei 13.709/2018 – LGPD
- Resolução nº 273-OE/2020 – TJPR
- Provimento nº 302/2021-CGJ/PR

Origem da preocupação

A) Primeiro Mainframe (1950)

B) Tutela da intimidade e privacidade

C) Primeiras leis de proteção de dados pessoais a partir da década de 1970
(Ex. Suécia, Estados Unidos, Alemanha)

D) Convenções internacionais sobre o tema a partir da década de 1980.

Primeiras normativas internacionais

ANO	DOCUMENTO	ÂMBITO	OBJETIVO
1981	Convenção de Proteção de Dados Pessoais	Conselho Europeu	Define como dado pessoal qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou suscetível de identificação (data subject)
1987	Recomendação n. R (87)15, do Comitê de Ministros do Conselho Europeu	Conselho Europeu	Recomenda diretrizes: (i) que as coletas de dados pessoais sejam limitadas as necessidades de prevenção de crimes graves; (ii) que o armazenamento de dados pessoais sejam limitados aos elementos necessários para a investigação e (iii) que perdure pelo tempo necessário a investigação.
1992	Recomendação R(92)1, do Comitê de Ministros do Conselho Europeu	Conselho Europeu	Institucionaliza o uso de análise de DNA pela justiça forense
1995	Diretiva 95-46 da Comunidade Europeia	Conselho Europeu	Determina que cada país edite lei de proteção aos dados pessoais e institui parâmetros e diretrizes. Substituído pelo GDPR 2016/679.

Primeiros marcos legais no Brasil

Constituição Federal: direitos de personalidade (1988)

Código Civil: direito à imagem e à autodeterminação

CDC: proteção aos bancos de dados (Lei n. 8.078/1990)

Marco Civil da Internet (Lei n. 12.695/2014)

Primeiros julgados: STF e a LGPD

- **ADI 6.390 MC - Caso IBGE:** Desatende a garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) por não oferecer condições para avaliação da adequação e necessidade do tratamento de dados dentro do mínimo necessário para atingir sua finalidade (julg. julho/2020).
- **ADPF 722 - Caso ANTIFAS:** O uso — ou o abuso — da máquina estatal para a colheita de informações de servidores com postura política contrária ao governo caracteriza desvio de finalidade (julg. agosto/2020).

LGPD: principais aspectos

PRINCÍPIOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E OS PRINCIPAIS VETORES DE ANÁLISE

EIXO/DIRETRIZ	PRINCÍPIOS LEGAIS
Limitação do uso	Necessidade, finalidade, adequação
Autodeterminação informativa (ciência, controle e direito à retificação e correção dos dados pelo titular)	Livre acesso, qualidade dos dados e transparência
Mitigação de riscos (governança)	Segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas

Fonte: GIAMBERARDINO, Pedro Ribeiro. Unidades de Inteligência Financeira e a Política Criminal: os princípios de proteção de dados pessoais como limite a uma sociedade de vigilância. Curitiba: UFPR, 2021, p. 200.

Ciclo de Vida dos Dados Pessoais

- Tratamento de dados pessoais: qualquer operação que envolva a coleta, retenção, compartilhamento, retificação, alteração ou eliminação de dado pessoal.
- Agentes de tratamento de dados pessoais: operador, controlador e encarregado.
- Dever de fiscalização do registrador sobre os serviços delegados sob sua responsabilidade (colaboradores internos e externos).
- Governança: conjunto de medidas que permitam a prevenção, rastreabilidade do dado, minimização dos riscos de segurança da informação, diagnóstico de incidentes de segurança, identificação de elementos para plano de melhoria.

Requisitos de governança para registradores

- **Art. 11, do Prov. nº 302/2021-CGJ/PR**

Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de manterão em suas unidades:

- I - sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;
- II - informativo sobre a política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade.
- III - programa qualificação permanente dos seus prepostos por meio de cursos e manuais específicos.

Encarregado

- **CNJ:** Aguarda publicação - atuação conjunta de profissionais de Direito e Tecnologia da Informação. Requisitos para nomeação.

- **Art. 10, do Prov. nº 302/2021-CGJ/PR**

Em cada unidade extrajudicial será nomeado um encarregado do quadro funcional de prepostos da serventia ou prestador terceirizado jurídico ou de serviços técnicos, que intermediará a comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), as Corregedorias do Tribunal de Justiça, o Juiz Corregedor Permanente e, quando necessário, o Conselho Nacional de Justiça.

As entidades representativas de cada atribuição dos notários e registradores públicos poderão disponibilizar um encarregado para os seus associados, bem como propor a autorregulação complementar, nos termos do artigo 50 da Lei nº 13.709/2018.

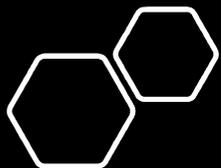
Deveres relacionados ao encarregado

Exigência normativa:

Contrato específico com pessoa física ou jurídica, cujos dados do encarregado deverão ser expostos em local público e de forma ostensiva.

Principais atribuições:

- Receber reclamações e comunicações dos usuários, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Atuar como interlocutor entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os órgãos fiscalizadores (Corregedoria);
- Orientar e manter programa de treinamento contínuo;
- Monitorar política de governança sobre segurança da informação;
- Prestar apoio, formular plano de melhoria e realizar as notificações legais em caso de incidente de segurança.



Incidente de segurança

- **Conceito**

Qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita.

- **Exigência ao encarregado/controlador:**

Diagnóstico e Plano de Melhoria

Comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

Comunicação ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo máximo de 24 horas, com esclarecimento sobre a natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados (art. 11, § 2º, Prov. nº 302/2021-CGJ/PR).

Recomendações para adequação à LGPD em cartórios

ASPECTOS FORMAIS

- Verificação dos contratos de trabalho;
- Verificação dos contratos de empresas terceirizadas (software, backup em nuvem, copiadora, encadernadora, manutenção de equipamentos);
- Divulgação de Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- Análise da conveniência de Política de E-mails e Rede Social Institucional;
- Análise da conveniência de assinatura de Termo de Responsabilidade de Juízes de Paz e Termo de Consentimento para fotografias e divulgação de casamentos;
- Cartazes com dados sobre encarregado e canais de contato sobre LGPD.



Recomendações para adequação à LGPD

ASPECTOS MATERIAIS

- Segurança da informação: aparelhos revisados e atualizados, backup em nuvem, cuidados com servidor e estabilidade de energia, rede de internet, uso de e-mail;
- Verificação dos compartilhamentos realizados e a sua base legal;
- Verificação dos formulários e dos fluxos utilizados internamente;
- Sensibilização e capacitação contínua dos colaboradores;
- Avisos com recomendações de segurança da informação;
- Restrição à utilização de aparelhos eletrônicos pessoais;
- Cuidados com a eliminação de dados pessoais.

Obrigado!

Pedro Ribeiro Giamberardino

[Contato para dúvidas:](#)

pedro@gf.adv.br

(41)9.9985-1548